



Número: **PL./0253.9/2019**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Rodrigo Minotto  
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 19/01/23

*[Handwritten signature]*

PARECER (ES) FAVORÁVELS DAS COMISSÕES DE:  
- JUSTIÇA - AS FLS 08;  
- ECONOMIA - AS FLS 13;  
- SAÚDE - AS FLS 19.

EMENDA(S) .....

PROJETO DE LEI N° 253/2019

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 06/08/2019  
À Coordenadoria de Expediente em 06/08/19  
Autuado em 06/08/19  
Publicado no D. A. n° 7.488, de 07/08/2019  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário

9  
7

\* À Coordenadoria das Comissões em 06/08/2019  
\* À Comissão de JUSTIÇA em 07/08/19

M  
FD

Relator designado: Deputado Fabiano de Luz  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 07/10/2019  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 08/10/2019  
\* À Comissão de ECONOMIA em 08/10/19

AS  
AS

Relator designado: Deputado Luciene Corminatti  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 17/12/2019  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 17/12/2019  
\* À Comissão de SAÚDE em 17/12/19

AS  
AS

Relator designado: Deputado Mocellin  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 30/09/2020  
(x) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em 30/09/2020  
Comunicado      /      /       
Incluído na Ordem do Dia em      /      /       
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em      /      /       
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em      /      /     

AS

\* À Comissão de Constituição e Justiça em      /      /     

À Publicação em      /      /       
Publicada a Redação Final no D.A. n°     , de      /      /       
Votação da Redação Final em      /      /       
Encaminhado o Autógrafo em      /      /      Ofício n°     , de      /      /       
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n°     , de      /      /       
  
Publicada no Diário Oficial n°     , de      /      /       
Publicada no Diário da Assembleia n°     , de      /      /       
Mensagem de veto n°     , de      /      /     

Obs.:       
    

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/19

AS



PROJETO DE LEI PL./0253.9/2019



Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações, em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

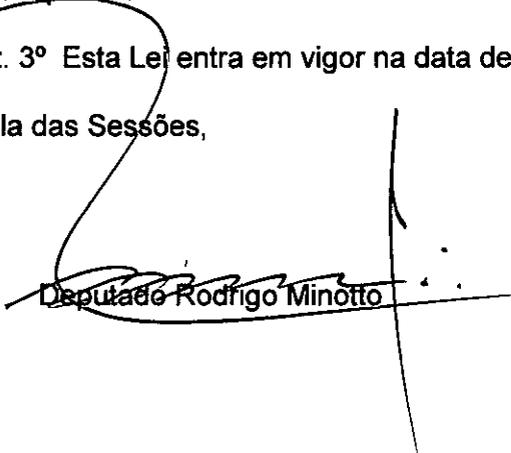
I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

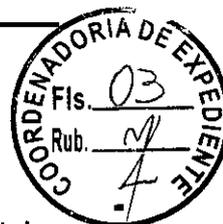
Sala das Sessões,

  
Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	067	Sessão de	06/08/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(0) Economia		
	(0) Saúde		
	()		
	()		
	Secretário		

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 17/10/19  
Funcionário YF Amália  
Assinatura YF  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 17h 30min



## JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir sanções às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações hospitalares no Estado de Santa Catarina.

São recorrentes as notícias veiculadas pela mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário, por meio de ações e medidas cautelares, com o fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, uma vez que impõem restrições que não podem ser genericamente aplicadas a todos os seus clientes/pacientes. Cada caso há que ser individualmente analisado, sob pena de haver situação em que associado terá sua condição de saúde agravada (para dizer-se o mínimo), por não mais poder contar com assistência médico-hospitalar em determinado período.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, editando a Súmula 302<sup>1</sup>, na qual preleciona: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Deputado Rodrigo Minotto

<sup>1</sup>STJ. Súmula 302, segunda seção, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425.



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 03/09/2019.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2019

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2019**

**"Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina."**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que visa instituir sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

São recorrentes as notícias veiculadas pela mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário, por meio de ações e medidas cautelares, com o fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, uma vez que impõem restrições que não podem ser genericamente aplicadas a todos os seus clientes/pacientes. Cada caso há que ser individualmente analisado, sob pena de haver situação em que associado terá sua condição de saúde agravada (para dizer-se o mínimo), por não mais poder contar com assistência médico-hospitalar em determinado período.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, editando a Súmula 302<sup>1</sup>, na qual preleciona: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de setembro de 2019 e, no dia seguinte, encaminhada a esta Comissão de Constituição

<sup>1</sup>STJ. Súmula 302, segunda seção, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425.





e Justiça, na qual fui designado relator, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

## II - VOTO

Inicialmente, constato que a matéria é afeta ao consumo, cuja competência legislativa é concorrente entre a União e os Estados, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição Federal do Brasil, limitando-se aquela ao estabelecimento de normas gerais, não excluindo a competência suplementar destes (§ 2º, art. 24).

Assim, a Lei federal nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, estabeleceu atribuições à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para instituir normas relativas à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde (art. 4º, VII).

É importante asseverar que a ANS atua em defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, por meio da regulamentação das operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento das ações de saúde no País, nos termos do Decreto federal nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000.

Com efeito, a ANS editou a Resolução Normativa nº 395, de 14 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação".

Nesse contexto, de maneira suplementar, o Estado de Santa Catarina poderá regulamentar o assunto, instituindo sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro





à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas.

Portanto, em relação aos aspectos de observância obrigatória no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro obstáculo à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 72, *c/c* 144, ambos do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação processual do Projeto de Lei nº 0253.9/2019, como definida à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, reservada à Comissão de Finanças e Tributação a análise de sua eventual conformação à legislação orçamentária vigente (compatibilidade com o PPA e a LDO, e adequação à LOA), e à Comissão de Saúde, a análise de seu mérito, em face do interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





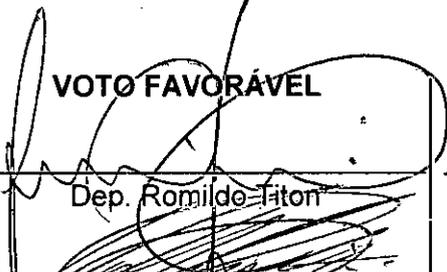
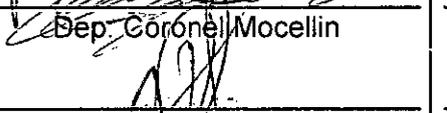
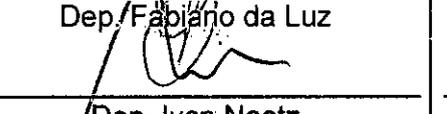
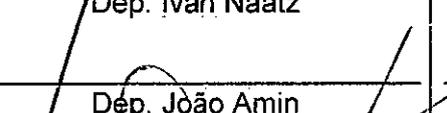
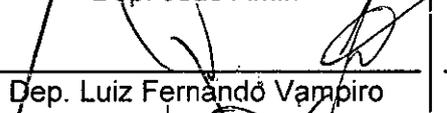
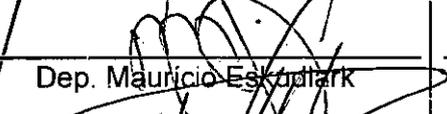
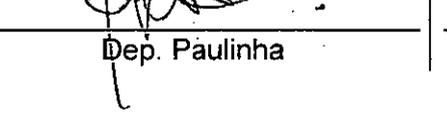
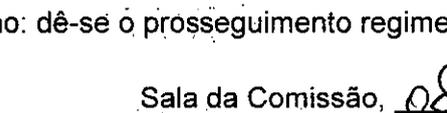
### Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

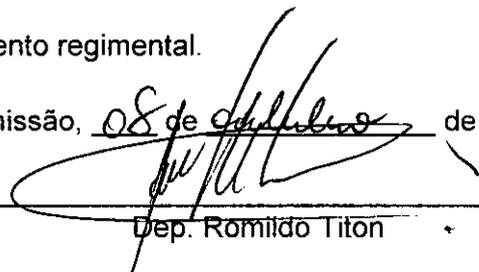
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Leandro Dobus, referente ao processo PL./0253.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 07.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	 Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	 Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de de Setembro de 2019

  
Dep. Romildo Titon



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de outubro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

Pedro Squizzato Fernandes  
Chefe de Secretaria

*Alexandre Luis Soares*  
Gerência de Controle e  
Registro de Proposições



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 05/11/2019.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019

Claudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria

  
Alexandre Luis Soares  
Gerência de Controle e  
Registro de Proposições



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

**REFERÊNCIA:** PL nº 0253.9/2019.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Rodrigo Minotto.

**EMENTA:** Dispõe as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 253/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa criar sanções para operadoras de planos de assistência ou seguro saúde.

As sanções propostas iniciam por advertência por escrito de autoridade competente, avançam para multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração, podendo ter valor dobrado a cada reincidência.

A matéria que foi lida no expediente da sessão do dia 06 de agosto de 2019, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado como relator o Deputado Fabiano da Luz.

Naquela Comissão, o Projeto de Lei foi aprovado, na forma de do PL original, por unanimidade, 08 de setembro de 2019, por entendimento que trata-se de situação afeta a relação de consumo.

Posteriormente, a matéria seguiu para esta Comissão, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

O Deputado autor coloca em sua justificativa que são recorrentes as notícias veiculadas pela mídia de consumidores que recorrem ao Poder judiciário, por meio de ações e medidas cautelares, com o fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, uma vez que impõem restrições que não podem ser genericamente aplicadas a todos seus clientes/pacientes.





Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, editando a súmula nº 302, na qual preleciona: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

## II - VOTO

Ante o exposto, apresento voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 253/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

  
Deputada Luciane Carminatti





### Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0253.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS: Aprovado

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	X Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de Dezembro de 2019

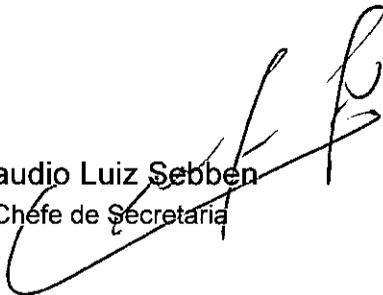
Jair Miotto  
Dep. Jair Miotto



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 17 de dezembro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

  
Claudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 18/12/2019.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2020



Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2019

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Autor: Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Coronel Mocellin

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa instituir sanções para as operadoras de planos de assistência ou de seguro de saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

O autor prevê como primeira sanção a advertência por escrito da autoridade competente e como segunda multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência.

De acordo com o disposto no texto, as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar as determinações previstas na Lei ora proposta.

Justifica o autor, que são recorrentes as notícias veiculadas na mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário com o fim de compelir os planos de saúde a cumprir suas obrigações contratuais, uma vez impõem restrições no atendimento aos seus clientes/pacientes.

É o relatório.

**II – VOTO**

Inicialmente, cabe a Comissão de Saúde deliberar sobre o interesse público da proposta de instituir sanções destinadas as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde que limitarem o prazo, valor ou quantidade de internações.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



De forma que a proposta não obsta as sanções aplicadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), mas sim institui novas de forma complementar, conforme permite o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

E tendo em vista o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que se manifestou por força da Súmula 302 no sentido de entender abusiva cláusula contratual de plano de saúde que limita o tempo de internação de paciente, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0253.9/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin  
Relator



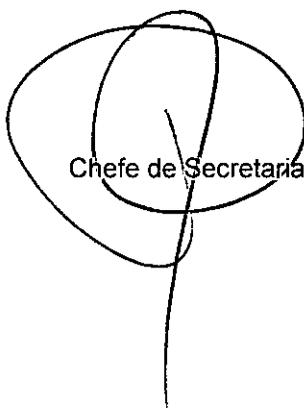


## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, que tem como prazo máximo o dia 18/12/2019, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2020



Chefe de Secretaria



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

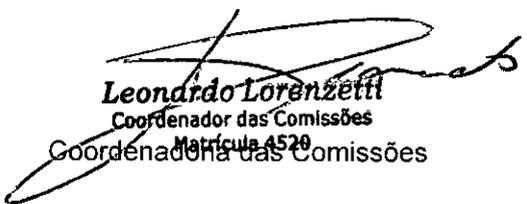
Processo PL/0253.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30/09/20

  
**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadora das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 30 de setembro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0253.9/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2020

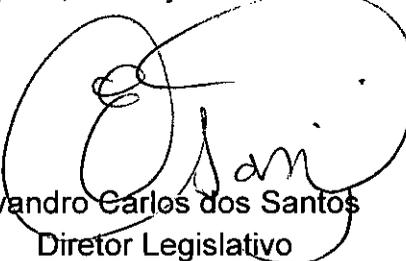
*PI*   
Chefe de Secretaria



## DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0253.9/2019, que “Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

  
Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo